



## **ACÓRDÃO Nº 1808/2015 - TCU - 1ª Câmara**

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto na Decisão Normativa TCU 117/2011, no sentido de que somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, “a”; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Osório (Comando do Exército/Ministério da Defesa).

### **1. Processo TC-044.879/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)**

1.1. Responsáveis: Geraldo Martínez Y Alonso (032.983.377-49); Ney da Silva Oliveira (027.066.797-00).

1.2. Entidade: Fundação Osório.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.